



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 975, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**  
**Autógrafo nº 211/2022 – Projeto de Lei Complementar nº 37/2021**

Altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 (Institui o Código Tributário do Município de Araraquara), de modo a promover isenção relativa a bens declarados patrimônios históricos, arquitetônicos, culturais, entre outros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 13 de setembro de 2022, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 127-B. Desde que cumpridas as exigências legais, fica isento do imposto o bem imóvel tombado – como patrimônio histórico, arquitetônico, cultural, entre outros – em âmbito nacional, estadual ou municipal.

§ 1º Para que seja garantida a isenção a que alude o “caput” deste artigo, o proprietário do bem imóvel tombado deverá solicitá-la, ao órgão municipal competente, por meio de um requerimento padrão, ao qual devem estar anexados:

I – documento comprobatório do tombamento do bem imóvel, bem como de que o imóvel encontra-se adequadamente conservado ou de que possui procedimento para sua manutenção em tramitação e execução; e



II – compromisso, firmado pelo titular do imóvel, de que reverterá o valor correspondente à isenção na preservação e manutenção do bem imóvel e de seu entorno.

§ 2º A isenção de que trata este artigo terá caráter prospectivo e será concedida por 5 (cinco) exercícios financeiros, mediante aprovação anual do compromisso de que trata o inciso II do § 1º deste artigo pela autoridade competente, sem prejuízo de renovação do pedido.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

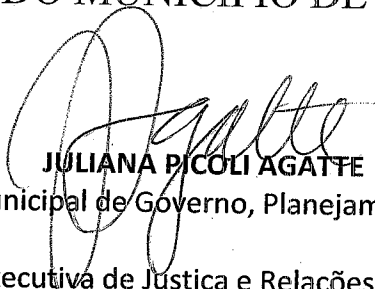
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 14 de setembro de 2022.

  
EDINHO SILVA  
Prefeito Municipal



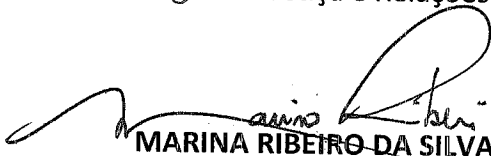
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.



**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("RAP").

.Publicada no Jornal local "Folha da Cidade", de Quinta-feira, 06/outubro/22 - Ano XLI - Nº 11052.

.Republicada, em razão de erro formal, no Jornal local "Folha da Cidade", de Sexta-feira, 07/outubro/22 - Ano XLI - Nº 11053.